Legenda:

Em Azul – Sugestão de negociação unificada Em vermelho – Sugestão de alteração

PROPOSTA DE PAUTA ACT 2016/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL – PAUTA UNIFICADA

A COELBA reajustará os salários dos seus empregados, praticados em 30 de setembro de 2016. O reajuste mencionado será devido a partir de 01 de outubro de 2016 e será composto de:

- 1.1 Reposição de 100% (cem por cento) da inflação apurada pelo INPC no período compreendido entre 1º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016;
- 1.2 Produtividade de 2,47% (dois vírgula quarenta e sete por cento) com base na relação energia vendida em GWh por empregado, entre 2015/2016;
- 1.3 Ganho real de 2% (dois por cento);
- 1.4 Os percentuais acima mencionados serão aplicados cumulativamente, ou seja, o reajuste será o resultado do produto dos três índices.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL - PAUTA UNIFICADA

Na vigência do presente Acordo Coletivo fica assegurado aos empregados da COELBA, a partir de 1º de outubro de 2016, o pagamento do piso salarial no valor de R\$ 1.580,00 (Hum mil quinhentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Continua estabelecida em 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira e 40 (quarenta) semanais, a jornada normal de trabalho na COELBA, ressalvados os casos de empregados que cumprem jornada especial de trabalho.

- 3.1 Os empregados que exercem atividades na produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e nas demais funções que exigem trabalho de forma continuada, nos sábados, domingos e feriados, poderão, se para tanto forem designados, prestar serviços em regime de revezamento, garantidas as jornadas especiais:
 - Diária de 6 (seis) horas e semanal de 36 (trinta e seis) horas.
- 3.2 Os empregados submetidos ao sistema automatizado de controle de frequência, conforme norma específica, podem optar pela adoção do horário flexível observando as seguintes condições:

1º Turno: Flexível – 07h30 às 08h30

Núcleo – 08h30 às 12h00

12h00 às 13h30 com tolerância de 10min. na chegada do 2º

Almoço: turno, cumprindo, porém, a jornada mínima de trabalho.

Núcleo: 13h30 às 17h00

2o Turno: Flexível: 17h00 às 18h00

3.3 - Para efeito de compensação, o saldo do horário flexível fica limitado às 16h/mês.

1

- 3.4 O divisor a ser aplicado para calcular o salário hora dos empregados submetidos à escala de revezamento, nas modalidades previstas neste ACT será de 168. Para os empregados que cumprem horário administrativo será mantido em 200.
- 3.5 Também ajustam as partes que os salários dos empregados que já tiveram a sua jornada alterada para o regime administrativo ou venham a ter na vigência deste ACT, sofrerão reajuste no percentual de 19,05%, em função do acréscimo no número de horas trabalhadas de 168 para 200 no mês, desde que façam a sua opção, mediante a assinatura de Termo de Alteração Contratual.
- 3.6 O acréscimo resultante deste novo ajuste, somente será devido a partir de 01 de outubro de 2010, ressalvando-se que não há quitação de período anterior não mencionado expressamente, por não ter sido objeto de negociação. Fica a COELBA obrigada a revisar todos os casos apontados pelo SINERGIA, desde que obedecido o período de corte informado na presente cláusula, ou seja, 01/10/2010.
- 3.7 Caso o saldo flexível do Empregado esteja negativo no corrente mês, a COELBA, concederá até 90 dias para que este faça esta compensação, sem desconto do salário;
- 3.8 Será considerada ausência justificada o comparecimento médico e/ou acompanhamento médico no limite de 8 abonos mensais, desde que comprovado atraves do atestado, devendo, tais ausências, serem previamente acordadas com a sua liderança. As horas utilizadas não serão objeto de compensação do seu horário flexível e/ou banco de horas. Os casos pontuais serão tratados entre o RH da COELBA e SINERGIA.

CLÁUSULA QUARTA - ESCALA DE TRABALHO EM TURNO DE REVEZAMENTO

O trabalho em regime de turno de revezamento na COELBA, previsto na Cláusula Terceira deste ACT, continua sendo caracterizado como ININTERRUPTO ou INTERRUPTO, segundo o disposto nesta cláusula.

- 4.1 Como turno de revezamento ININTERRUPTO será considerado aquele que preencha os seguintes requisitos:
 - a) existência de escalas abrangendo o trabalho em 24 (vinte e quatro) horas diárias, sem qualquer intervalo;
 - b) jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, acrescidas das 7º (sétima) e 8º (oitava) horas, estas duas compensadas em folgas;
 - c) Revezamento para todos os empregados da escala, de modo que cada um deles atue em todos os horários da escala.
- 4.2 Como turno de revezamento INTERRUPTO, será considerado aquele que preencha os seguintes requisitos:
 - a) Escala abrangendo o trabalho em até 18 (dezoito) horas diárias, sem qualquer intervalo;
 - b) Jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias acrescidas, quando necessárias, das 7º (sétima) e 8º (oitava) horas, estas duas compensadas em folgas;
 - c) Revezamento para todos os empregados da escala, de forma que cada um deles, ao longo de um período determinado, atue em cada um dos horários definidos na escala.

- 4.3 A jornada de trabalho para os turnos ininterruptos e interruptos de revezamento será de 06 (seis) horas diárias, podendo ser acrescidas das 7º (sétima) e 8º (oitava) horas, que ficam compensadas com o aumento de folgas entre uma jornada e outra. Serão remuneradas como extras aquelas que não forem compensadas em decorrência das escalas ajustadas entre a COELBA e o SINERGIA, constantes neste ACT.
- 4.4 As escalas de revezamento para turnos ininterruptos serão padronizadas em toda a Empresa, no regime de 6x4, para jornadas de 08 (oito) horas, acrescidas das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas. Para os turnos interruptos, serão adotadas escalas mistas de 6x3, com jornadas de 08 (oito) e 06 (seis) horas.
- 4.5 As escalas acima quando houver eventuais e fundadas necessidades resultantes de mudanças operacionais não prejudiciais aos empregados poderão ser negociadas e ajustadas mediante previa negociação e acordo com o SINERGIA.
- 4.6 Onde, por conveniência do serviço, não se tornar necessário o turno noturno ou quando o quadro de empregados não estiver completo, a COELBA e o SINERGIA poderão negociar a opção que melhor atenda aos interesses das partes, buscando, sempre que possível, a adoção de escalas padronizadas.
- 4.7 As escalas serão anuais, divulgadas em novembro de cada ano, mas poderão ser alteradas mediante negociação entre a COELBA e o SINERGIA.
- 4.8 A COELBA continuará pagando aos seus empregados, que trabalhem em turnos interruptos e ininterruptos de revezamento, o adicional de periculosidade e noturno, além da hora repouso, durante o período em que eles estiverem afastados de suas atividades profissionais, para treinamento determinado pela empresa e quando forem liberados para o exercício de atividades sindicais, nos termos da cláusula 28ª deste Acordo Coletivo do Trabalho e quando a empresa determinar, em caráter provisório, a sua transferência para outro regime ou atividade de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - TROCA DE TURNO

A COELBA continua assegurando que os empregados submetidos a regime de turno de revezamento efetuem a troca de 04 (quatro) turnos/mês, elevada para 06 (seis) turnos/mês quando se tratar de empregado estudante, devendo o empregado interessado combinar com o gerente imediato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, podendo o gerente vetar em situação que venha a prejudicar o bom andamento do serviço da Empresa. Nas trocas e dobras de turno prevista na cláusula 7ª, deve-se observar o intervalo mínimo de 11 (onze) horas para a jornada seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

As jornadas de trabalho previstas nas cláusulas terceira e quarta deste Acordo poderão ser prorrogadas, sempre que a COELBA necessitar da prestação de serviços.

- 6.1 Verificada a hipótese de trabalho realizado em horário além das jornadas previstas na cláusula terceira e quarta deste Acordo, a COELBA remunerará tais serviços com os seguintes percentuais:
 - 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração, trabalhada durante os dias úteis;
 - 100% (cem por cento) sobre o valor da hora remuneração, trabalhada durante os dias de sábados, domingos e feriados.

- 6.1.1 As horas de trabalho realizadas pelo pessoal submetido a regime de revezamento, quando ocorridas em dias de feriados ou destinados a folgas de revezamento, serão também remuneradas com adicional de 100% sobre o valor da remuneração.
- 6.1.2 Consideram-se como sendo feriados as datas nacionais, estaduais e municipais, oficialmente decretadas, além dos dias em que não haja expediente administrativo na área em que esteja situado o órgão de lotação do empregado, que não tenha sido objeto de compensação.
- 6.2 A COELBA não estará obrigada a pagar os percentuais previstos no sub-item 6.1 se o excesso de horas trabalhadas em um dia for compensado por período de folga, nas seguintes bases.
 - a) Quando realizadas em dias úteis, a compensação de trabalho em horário suplementar dar-se-á pela correspondente diminuição em outro dia, do número de horas extras realizadas;
 - Quando realizadas em dias de sábado, domingo e feriado, a compensação de trabalho em horário suplementar será feita com folga definida pelo número de horas extras adicionadas do mesmo percentual aplicável como acréscimo, caso elas fossem pagas.
 - 6.2.1 Na aplicação do regime de compensação de horas extraordinárias, de que trata este item, serão observados os seguintes critérios:
 - a) Não será permitido o acúmulo de mais de 30 (trinta) horas mensais, para fins de compensação. As horas que ultrapassarem às 30 horas no mês deverão ser pagas até o dia 25 do mês subsequente. Aquelas lançadas dentro do limite estabelecido deverão ser compensadas no prazo máximo de 180 dias, a contar desta data. Caso isto não ocorra deverão ser pagas, até o dia 25 do mês subsequente;
 - b) O empregado que tiver horas extras a compensar será avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do dia da compensação, podendo esse dia ser objeto de negociação do empregado com seu gerente imediato;
 - c) As horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados e nos dias destinados a folga de revezamento, serão pagas no mês subsequente ao da prestação de tais serviços;
 - d) Para efeito de compensação, as horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados ou nas folgas de revezamento, serão previamente acordadas entre o empregado interessado e o gerente imediato.
- 6.3 As horas extras realizadas serão pagas no mês seguinte, com o salário atualizado do mês de efetivo pagamento, excetuada a hipótese de compensação negociada com o empregado, que também deverá se efetivar até o mês seguinte ao da realização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOBRA DE TURNO DE REVEZAMENTO

A COELBA continuará pagando, com o título de dobra de turno de revezamento e com o adicional de 75% sobre o valor da hora normal, aquelas trabalhadas além do turno, se estas excederem em 50% o número de horas normalmente previstas para cada turno salvo se a dobra coincidir com dias de feriado ou de folga de revezamento, hipótese em que o adicional será de 100%.

7.1 - A dobra de turno de que trata esta cláusula poderá ocorrer tanto por força de fato imprevisto, que determine a continuidade do empregado no posto de serviço, quanto em função da eventual carência de pessoal, já prevista na escala de revezamento.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, compreendido como o realizado entre as 22h00 de um dia e 05h00 do dia seguinte, será pago pela COELBA com acréscimo de 25% sobre o valor da remuneração de cada empregado aqui representado.

- 8.1 A remuneração do trabalho noturno, para os empregados submetidos exclusivamente à escala 6x4, ininterrupta, prevista na Cláusula 4ª deste ACT, será efetuada mediante a aplicação do percentual de 23,81%, sobre o SIR (Salário individual reconhecido, resultado da soma das parcelas salário base + anuênio) e, adicionalmente incorporação hora repouso + incorporação de horas extras, que integram, se for o caso, o salário de cada empregado e será denominado de ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO ATN.
- 8.1.1 Excepcionalmente, mesmo não cumprindo a escala 6x4, os empregados que cumprem a sua jornada em turno de revezamento, exclusivamente nos horários das 18h00 às 24h00 e das 00h00 às 08h00 horas, receberão o ATN, previsto no item 8.1, supra.
- 8.1.2 O ATN remunerará as seguintes rubricas:
 - a) Adicional noturno previsto no art. 73, da CLT, mas com o percentual ajustado na Cláusula 8ª deste ACT, englobando todas as horas trabalhadas, inclusive aquelas decorrentes de prorrogação para o horário diurno, quando for cumprida em horário misto, conforme exegese do art. 73, § 5º, da CLT, contida na Súmula de Jurisprudência de n. 60, do TST;
 - b) Todas as horas extras noturnas reduzidas trabalhadas no mês, com percentual de 50%, para os dias úteis, conforme ACT em vigor;
 - c) Todas as horas extras noturnas reduzidas trabalhadas no mês, com percentual de 100%, para aquelas realizadas em sábados, domingos e feriados, conforme ACT;
 - d) DSR sobre horas extras noturnas reduzidas de 50%, realizadas no mês;
 - e) DSR sobre horas extras noturnas reduzidas de 100%, realizadas no mês.
- 8.1.3 Os demais empregados que não cumprem escala 6x4 ou não se enquadrem na exceção prevista no item 8.1.1 deste ACT, caso tenham direito ao adicional noturno, este será calculado e pago, observando-se o número de horas efetivamente cumpridas no período.
- 8.1.4 As horas noturnas que excedam a jornada normal da escala serão remuneradas de acordo com o previsto neste ACT.
- 8.1.5 O ATN será devido quando o empregado cumprir a sua jornada de forma integral e quitará todas as parcelas aqui enumeradas, a partir do pagamento e não será cumulativo com outros adicionais, que tenham o mesmo fato gerador. Havendo falta não justificada, o percentual será diminuído proporcionalmente a esses dias.
- 8.1.6 Cessadas as condições que determinaram o pagamento do ATN, nada será devido aos empregados, a título de incorporação aos salários dos adicionais que compõem este Adicional. No que couber, aplicar-se-á o tratamento determinado pelos dispositivos legais, inclusive aqueles constantes nas Súmulas de Jurisprudência do TST aos respectivos fatos geradores.

CLÁUSULA NONA - HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO

A COELBA pagará a seus empregados que trabalham em regime de turno de 08 (oito) horas ininterruptas, a título de hora repouso, o valor correspondente a 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos do salário-base do empregado, acrescido de anuênio, para compensar o descanso que não puder ser concedido, subtraído o valor já pago sob a rubrica "incorporação hora repouso", praticado desde abril/88, sendo que o adicional de periculosidade da hora repouso alimentação será pago juntamente com este adicional relativo as demais parcelas.

9.1 - A Remuneração da HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO, constante no caput desta cláusula, para os empregados submetidos à escala 6x4, será efetuada mediante a aplicação do percentual de 23,66%, a ser aplicado sobre o SIR (Salário individual reconhecido, resultado da soma das parcelas salário base +

anuênio) e, adicionalmente sobre a incorporação hora repouso e de horas extras, que integram, se for o caso, o salário de cada empregado e será denominada de HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO – HRA;

- 9.1.2 A HRA remunerará a não concessão do intervalo para repouso e alimentação, conforme hipótese prevista na cláusula 9ª deste ACT e no § 4º do art. 71, da CLT, de todos os dias trabalhados no mês, inclusive, se for o caso, nos feriados, nas dobras de turno e nas folgas;
- 9.1.3 Quando o empregado cumprir a escala mista, denominada de 6x3 (três dias de jornada de 8 horas e mais três laborando por 6 horas), também prevista neste ACT, o percentual que incidirá sobre o SIR será de 13,84% e remunerará a não concessão do intervalo para repouso e alimentação, conforme previsto no item anterior e mais 15 minutos por cada dia que cumprir jornada de seis horas, sem o efetivo gozo deste descanso;
- 9.1.4 A HRA será devido quando o empregado cumprir a sua jornada de forma integral e quitará todas as parcelas aqui enumeradas a partir do seu pagamento e não será cumulativo com outros adicionais, que tenham o mesmo fato gerador. Havendo falta não justificada, o percentual será diminuído proporcionalmente a esses dias;
- 9.1.5 Cessadas as condições que determinaram o pagamento da HRA, nada será devido aos empregados, a título de incorporação aos salários dos adicionais que compõe este Adicional. No que couber, aplicar-se-á o tratamento determinado pelos dispositivos legais, inclusive aqueles constantes nas Súmulas de Jurisprudência do TST aos respectivos fatos geradores.

CLÁUSULA DÉCIMA: ANUÊNIO – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO -PAUTA UNIFICADA

A COELBA a partir de 01/10/2016 pagará a todos os empregados o adicional por tempo de serviço (anuênio) correspondendo a 1% (um por cento) por cada ano de serviço prestado a Empresa, cumulativamente, calculado sobre o salário básico, devendo ser pago mensalmente e em rubrica própria.

- 10.1 O adicional será sempre devido a partir do mês em que o empregado completar cada ano de serviço prestado a COELBA, considerando-se como de efetivo exercício os dias em que o mesmo estiver de licença médica, bem como todas as demais faltas justificadas ou licenças remuneradas;
- 10.2 O percentual do anuênio incidirá sempre sobre o salário básico, e será reajustado quando houver reajuste de caráter geral ou qualquer mudança que implique em alteração do salário básico do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - PAUTA UNIFICADA

A COELBA continuará pagando aos seus empregados, quando do efetivo gozo de férias, o valor correspondente a, no mínimo, 01 (uma) remuneração salarial habitual (a exemplo salário base, anuênio, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, de penosidade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas), conforme segue:

- a) 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) da **remuneração salarial habitual (a exemplo salário base, anuênio, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, de penosidade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas)** do empregado, a título de gratificação de férias conforme previsto no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal.
- b) Um abono de férias no valor equivalente a diferença da gratificação de férias descrita no item

anterior e uma remuneração salarial habitual (a exemplo salário base, anuênio, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, de penosidade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas) do empregado, acrescido ainda de 8% (oito por cento) ao valor encontrado.

- 11.1 A gratificação e o abono de férias de que trata esta cláusula, serão devidos, inclusive, no caso de férias proporcionais e serão pagos juntamente com a remuneração das férias;
- 11.2 A gratificação e o abono de férias não serão devidos na hipótese de rescisão de contrato de trabalho por justa causa;
- 11.3 Na hipótese de a Empresa vir afastar os direitos constantes do item "b", desta cláusula, voltará a praticá-los como direito adquirido, na forma prevista na cláusula 13ª do Acordo Coletivo de Trabalho 97/99;
- 11.4 A gratificação e o abono de férias incidirão na base de cálculo para efeitos de se apurar os valores da contribuição devidos pelos empregados e empresa para os planos previdenciários da FAELBA (Benefício Definido e Contribuição Definida);
- 11.5 A COELBA concederá empréstimo no valor de até 100% da remuneração salarial habitual (a exemplo salário base, anuênio, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, de penosidade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas) aos empregados solicitantes, a ser creditado no mês do retorno das férias, para ser quitado em 12 (doze) parcelas sem juros;
- **11.6** A COELBA concederá antecipação de férias a todos os seus empregados em situações emergenciais/excepcionais considerando a remuneração salarial habitual (a exemplo salário base, anuênio, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, de penosidade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUPLEMENTAÇÃO DOS AUXÍLIOS DOENÇA E ACIDENTE.

A COELBA continuará efetuando a suplementação dos Auxílios Doença e Acidente, além do Vales refeição/alimentação mensal, Abono Anual, até o valor da remuneração salarial habitual (a exemplo salário base, anuênio, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, de penosidade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas) do empregado que estiver percebendo qualquer destes benefícios junto ao INSS, durante o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, excetuando-se os casos de Auxílio Acidente de Trabalho, enquanto durarem as sequelas e/ou limitações de capacidade, e daqueles empregados em gozo de Benefícios por Acometimento de Doenças Profissionais e/ou Doenças do Trabalho e situações de Portadores de Doenças Irreversíveis reconhecidas como tal pelo Médico do Trabalho da COELBA e/ou perito credenciado pelo INSS, facultado a formulação de recurso do empregado ao CESAT/SESAB, cujo limite de tempo será o necessário para a reabilitação do empregado e/ou para a cura total.

- 12.1 A COELBA desde o início do afastamento do Empregado (a) até a realização da perícia pelo INSS/CESAT, arcará com a suplementação conforme *caput*.
- **12.2 A COELBA** custeará todas as despesas para traslados do empregado (a) enfermo (a) em gozo dos Auxílios acima aludidos a exemplo daqueles submetidos à tratamentos fisioterápicos, quimioterápicos, radioterápicos, bem como outros prescritos por médicos.

O empregado que sofrer redução da capacidade de trabalho seja acometido por doença comum, profissional/trabalho e/ou acidente de trabalho e que for considerado pela Previdência Social, apto para o exercício de outra atividade, será readaptado pela COELBA, independentemente do cargo que passará a ocupar, sem prejuízo de sua remuneração salarial habitual (a exemplo salário base, anuênio, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, de penosidade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas) com a rubrica "ADICIONAIS READAPTAÇÃO" em respeito ao Instituto da Responsabilidade Civil Objetiva e não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.

13.1 - A COELBA fará gestões junto ao INSS para a solução dos problemas verificados com os empregados considerados aptos pelo INSS, mas inaptos por Médico do Trabalho, assumindo o pagamento da remuneração salarial habitual (a exemplo salário base, anuênio, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, de penosidade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas), até a resolução em definitivo dos problemas surgidos, em respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

A COELBA assegurará aos empregados acidentados do trabalho, inclusive os portadores de doenças profissionais e do trabalho, assumir integralmente os serviços necessários e suas despesas consequentes de assistências médico-hospitalares, laboratoriais e implantes de prótese e/ou órteses, medicação necessária relativa à causa de afastamento do acidentado mediante apresentação da receita médica, assim como transportes do acompanhante quando necessário e quaisquer outras despesas decorrentes, inclusive dos danos materiais, enquanto perdurarem os efeitos de qualquer natureza decorrentes do acidente e/ou de doenças profissionais e do trabalho, inclusive os efeitos psicossomáticos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PECÚLIO ACIDENTE

Em caso de morte ou invalidez permanente do empregado, motivada por acidente do trabalho, a COELBA pagará, de uma única vez, o pecúlio de **100 (cem) vezes o valor do piso salarial** previsto neste ACT.

- 15.1 Sempre que o INSS conceder benefício de aposentadoria por invalidez ou pensão por morte decorrente de acidente de trabalho, acometimento de doença profissional e do trabalho, o pecúlio acidente será devido pela COELBA, respectivamente, ao empregado acidentado inválido ou aos seus dependentes.
- 15.2 Em caso de acidente do trabalho com perdas parciais, conforme previsto na tabela do Anexo I, a COELBA pagará ao empregado acidentado, também sob o título de pecúlio acidente, a depender da gravidade do sinistro, quantia equivalente a **60 (sessenta) pisos salariais** previstos neste ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, a COELBA pagará ao cônjuge ou companheira, e vice-versa, reconhecidos como tais pelo INSS ou, na falta destes, a herdeiros devidamente habilitados, o auxílio funeral de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- **16.1** Igualmente, a título de auxílio funeral, a COELBA pagará ao empregado a quantia mencionada no "caput" desta cláusula, em caso de falecimento de seu cônjuge ou de sua companheira, ou, ainda, de seus filhos, até a idade de **30** (trinta) anos, inclusive.
- **16.2** Inclua-se despesas de translado, se necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REFEIÇÃO SUBSIDIADA - PAUTA UNIFICADA

A COELBA fornecerá a todos os seus empregados 12 (doze) talões com 25 (vinte e cinco) vales alimentação/refeição, no valor facial de R\$ 40,00 (quarenta reais) durante a vigência do acordo coletivo, incluindo-se os meses de férias. O empregado contribuirá com R\$ 0,10 (dez centavos) do valor do vale mensal.

- 17.1 Fica garantida ainda a distribuição dos vales alimentação/refeição aos empregados que, por motivo de qualquer doença estejam de licença médica ou em benefício pela Previdência Social, inclusive as empregadas em licença maternidade ou na sua prorrogação e aos empregados em licença paternidade ou na sua prorrogação, bem como àqueles que estejam oficialmente cedidos aos Sindicatos, Federações, Fundações e Clubes ou Associações de empregados;
- **17.2** A COELBA se compromete a disponibilizar para quem fizer opção, o equivalente a 100% (cem por cento) do valor como tíquete alimentação ou 100% (cem por cento) do valor como tíquete refeição;
- **17-3** A COELBA se compromete a disponibilizar para quem fizer opção, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor como tíquete alimentação e 50% (cinquenta por cento) do valor como vale refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REFEIÇÃO SUBSIDIADA EM SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS

A **COELBA** fornecerá ao empregado designado para prestar serviço em horário extraordinário, refeição e lanche e, quando não for possível, pagará, em espécie, o valor correspondente a 01 (um) ticket refeição e 50% (cinquenta por cento) do valor do ticket refeição, respectivamente. O lanche será fornecido quando o serviço extraordinário for programado para ser realizado em, no mínimo, 2 (duas) horas, podendo o lanche ser fornecido após decorrido 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos do horário suplementar e a refeição, quando o tempo de execução do serviço for de 4 (quatro) horas.

- 18.1 A refeição e o lanche previstos nesta cláusula serão concedidos sem prejuízo um do outro, desde que o empregado tenha sido designado para cumprir jornada extraordinária de, no mínimo, 4 (quatro) horas.
- 18.2 Os empregados que trabalham em regime de turno de revezamento, quando cumprirem jornada de trabalho compreendida entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte, farão jus a um valelanche noturno, com valor facial correspondente a 100% (cem por cento) do valor do ticket refeição/dia.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSISTÊNCIA MATERNO-INFANTIL E EDUCACIONAL — AUXÍLIO CRECHE, PRÉ-ESCOLA, FUNDAMENTAL COMPLETO E MÃE GUARDIÃ — (UNIFICADA)

A COELBA reajustará os valores dos benefícios da creche, mãe guardiã, auxílio creche e ensino fundamental completo para R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), para cada benefício. Excepcionalmente para o benefício creche será pago o valor dispendido caso seja maior que o Salário Mínimo.

19.1 - O pagamento do valor estabelecido para qualquer dos benefícios citados, será efetuado no contracheque do empregado beneficiário, devendo haver a devida comprovação, referente à permanência contínua do filho do empregado, na creche, mãe guardiã, auxílio creche e ensino fundamental completo.

- 19.2 A comprovação do pagamento mencionado no parágrafo anterior será feita mediante apresentação pelo empregado, do recibo correspondente à quitação da mensalidade em prazo nunca superior a 45 (quarenta e cinco) dias do respectivo vencimento. E quando optar pelo benefício mãe guardiã, para que faça jus ao ressarcimento, deverá tão somente apresentar comprovante de pagamento;
- 19.3 Os benefícios deverão se suceder da creche ao ensino fundamental completo e atenderá os filhos de empregados até a idade limite de 16 anos, inclusive. Fica garantido o pagamento do benefício durante o ano letivo dos dependentes que completarem a idade limite no decorrer do mesmo;
- 19.4 Para cada empregado, casal ou união estável de empregados, serão concedidos os benefícios a um dos empregados. Entretanto, admite-se a concessão de outro benefício, ao empregado que comprovar ter outro filho fora dos casos acima;
- 19.5 A COELBA permanecerá pagando o benefício previsto nesta clausula (creche) para todos os seus empregados (as) que tiverem filhos na idade prevista para a concessão, nas mesmas condições já praticadas, ou seja, prevalecendo o maior valor entre o reembolso total do valor efetivamente pago ou R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATUALIZAÇÃO DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS

Os valores pagos pela COELBA aos seus empregados, a título de anuênio, pecúlio acidente, auxílio funeral, formação e qualificação, e auxílio dependente (Anexos I e II), serão corrigidos, após os aumentos e correções aqui acordados para data base, na mesma época e, no mínimo, pelos mesmos percentuais aplicados sobre os salários-base, inclusive os concedidos a título de antecipação espontânea, observado o disposto na cláusula quadragésima oitava.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DE PESSOAL DE TURNO

A COELBA assegura transporte ao pessoal que trabalha em turno de revezamento, turno diurno e noturno, para os locais de trabalho de difícil acesso, em função da inexistência ou precariedade do serviço regular de transporte coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DE PESSOAL ADMINISTRATIVO

A COELBA assegura transporte aos empregados da cidade de Itabuna, do centro para a sede da /empresa e vice-versa, na entrada e saída do expediente, até que seja implantada uma linha regular de transporte urbano coletivo no local.

- 22.1 A COELBA assegura o transporte aos seus empregados, lotados em Camaçari, mas não residentes nesta Cidade, desde que utilizem o sistema POOL-PÓLO DE TRANSPORTE.
- 22.2 Para os empregados transferidos de Camaçari para Salvador e vice-versa, a COELBA aplicará, excepcionalmente, a norma de transferência vigente retroativa a janeiro de 2015.
- 22.3 A COELBA assegurará o transporte dos seus empregados submetidos a jornadas de trabalho extraordinário seja em dia normal, sábado, domingo e feriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇOS DE PRÓTESE, ÓRTESE E EDUCAÇÃO

A COELBA pagará as despesas com os serviços de prótese, órtese, educação e tratamento especializado para seus empregados, bem como seus dependentes portadores de necessidades especiais, quando ostentem esta condição, desde que tais serviços estejam diretamente ligados às

respectivas deficiências, na integralidade.

23.1 - A COELBA promoverá, de imediato, todas as adequações necessárias em atendimento aos Direitos e Garantias Fundamentais atinentes ao quadro de empregados Portadores de Deficiências consoante Normativos Legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: PROGRAMA FARMÁCIA

A COELBA firmará convênios com farmácias/empresas para aquisição subsidiada de medicamentos pelos empregados, observando o seguinte:

- 24.1 Divulgará a relação das empresas/farmácias conveniadas;
- 24.2 A aquisição de medicamentos pelos empregados será feita mediante receitas médicas/odontológicas que deverão ser apresentadas às farmácias credenciadas;
- 24.3 Metade do valor dos medicamentos será custeada pela COELBA e a outra metade será adiantada à credenciada pela Coelba, que é paga pelo empregado mediante desconto de parcelas mensais de até 20% (vinte por cento) do salário base, todavia quando se tratar de medicamentos de alto custo a COELBA participará em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos custos dos medicamentos e de forma imediata após apresentação das prescrições médicas-odontológicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES

Com o propósito de assegurar aos seus empregados melhores condições de segurança e saúde, a COELBA compromete-se a estimular o funcionamento das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA's, adotando as seguintes providências:

- a) Revisão sistemática das CIPA's implantadas, incrementando suas atuações nas áreas de saúde e segurança do trabalho;
- Atualização periódica do conteúdo programático dos cursos de segurança, higiene e medicina do trabalho, que continuarão sendo executados pela área de segurança, quando necessário, com a participação de profissionais de outras entidades;
- Realização, como ocorre, de eleições para composição das CIPA's, sendo que a COELBA indicará seus candidatos a representantes do empregador em dobro do número de vagas, para serem escolhidos mediante escrutínio secreto, semelhante ao processo de escolha dos representantes dos empregados;
- d) Após apuração da eleição, quando teremos o candidato mais votado representante do empregador e o candidato mais votado representante do empregado, o cargo de Presidente será, entre estes dois candidatos, o que tiver mais votos e a Vice-Presidência será ocupada pelo outro candidato;
- e) Garantia contra a despedida arbitrária dos membros das CIPA's;
- f) Revisão e adequação do quadro de pessoal especializado da área de segurança;
- g) Fornecimento ao próprio empregado, mediante solicitação formal, de cópia do seu prontuário médico;
- h) Fornecimento de cópia dos relatórios dos acidentes de trabalho ocorridos na Empresa;
- i) Realização de um seminário com o pessoal da CESAT, tendo como clientela os seus técnicos da área de Segurança e Medicina do Trabalho e Presidentes e Vice-Presidentes das CIPA's.
- 25.1 A COELBA compromete-se a rever, periodicamente, o esquema de segurança das subestações promovendo, se necessário, o reforço dos serviços de vigilância, de modo a garantir /plena segurança dos trabalhadores dessas unidades de operação.
- 25.2 A COELBA expedirá instruções, visando assegurar condições de segurança no trabalho, principalmente quando os locais dos serviços forem considerados perigosos para equipes de 02 (dois) homens, serviços de operação e manutenção de linhas e redes de distribuição de energia elétrica.

25.3 - A COELBA inclui ainda entre as atribuições regulamentares das CIPA's a relacionada com fiscalização das condições de trabalho e saúde dos trabalhadores das firmas empreiteiras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO COM EMPREITEIRAS

Compromete-se a **COELBA** a intensificar a fiscalização dos contratos que mantém com empreiteiras, objetivando obter destas, o efetivo cumprimento das leis trabalhistas e previdenciárias, especialmente no que se refere às normas sobre segurança e medicina no trabalho, com observância da NR's.

26.1 - Caso as Empresas que executam serviços terceirizados não cumpram suas obrigações trabalhistas/previdenciárias a Coelba se responsabilizará com esse cumprimento no sexto dia útil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ÉPOCA DO PAGAMENTO SALARIAL, ADICIONAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DO SALDO DE FGTS

Respeitada a margem de consignação possível da remuneração de cada empregado, a COELBA realizará o pagamento salarial antecipado em folha única, sempre no dia 25 de cada mês ou no primeiro dia útil que o anteceder. Nos casos dos festejos de Carnaval, São João e Natal sejam pagos os salários até 2(dois) dias úteis antes dos mesmos.

- 27.1 A COELBA assegura antecipar anualmente a segunda parcela do décimo terceiro salário e realizar o seu pagamento junto com a folha de 25 de novembro.
- 27.2 Caso a inflação atinja 12% ao ano, a COELBA processará o pagamento do mês aplicando a sistemática de adiantamento, dias 12 e 25 de cada mês e a segunda parcela do décimo terceiro salário será paga no dia 20 de dezembro.
- 27.3 A COELBA garante o pagamento dos adicionais de Hora Repouso Trabalhada, Adicional de Sobreaviso, Adicional Noturno, Dobra de Turno, Gratificação de Hora Aula e Adicional de Hora Atividade, considerando o salário do mês de pagamento, mantendo as mesmas fórmulas de cálculos.
- 27.4 A COELBA garante a consulta, através de acesso online ao banco de dados da CEF, por intermédio de sua área de pessoal, para tornar disponível aos empregados o saldo mensal do FGTS e, quando indispensável, a fornecer o respectivo extrato da conta vinculada.
- 27.5 Além dos descontos legais e dos decorrentes de determinação judicial, a COELBA está autorizada a deduzir dos salários de seus empregados as importâncias das consignações por eles autorizadas, observado o limite de comprometimento de 70% da remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXERCÍCIO DE MANDATO SINDICAL

A COELBA mantém a liberação de 11 (onze) empregados eleitos para cargos de Diretoria do Sindicato assegurando e arcando com todas as remunerações e vantagens, assegurando o mesmo para aqueles não liberados, dispensas de suas atividades laborativas por período mínimo de 05 (cinco) dias úteis por mês, consecutivos ou não, ou seja, sem prejuízo da remuneração salarial habitual (salário base, anuênio, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas), sendo que quaisquer outras liberações adicionais serão objeto de negociação entre a Coelba e o Sindicato.

- 28.1 Fica mantido o número máximo de Delegados Sindicais na proporção de 01 (um) Delegado para cada 200 (duzentos) empregados, assegurado a esses Delegados a estabilidade provisória nos termos da Constituição Federal e liberação dos serviços, sem prejuízo da respectiva remuneração, para participar de eventos do SINDICATO, mediante solicitação que deverá ser formalizada com 03 (três) dias úteis de antecedência, durante 03 (três) dias úteis/mês.
- 28.2 A COELBA mantém a liberação dos empregados eleitos para cargos de Direção de Conselhos Regionais e/ou Centrais Sindicais, para participarem de reuniões plenárias mensalmente e mediante prévia comunicação, sem prejuízo da remuneração salarial habitual (salário base, anuênio, adicionais

de periculosidade e/ou insalubridade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas).

28.3 - A COELBA mantém a estabilidade no emprego, nos termos da Constituição Federal, dos empregados eleitos como Delegados de Base, na proporção de 01 (um) para 50 (cinqüenta) empregados. A eventual liberação dos serviços, para participarem de eventos do SINDICATO, deverá ser formalizada com 03 (três) dias úteis de antecedência, permitindo a análise da liberação pela Empresa.

28.4 - A COELBA assegura a todos os Diretores Titulares e Suplentes bem como aos **Conselheiros Fiscais Titulares e Suplentes** estabilidade provisória nos termos do artigo 8º, inciso VIII da Constituição Federal que segue "VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei".

28.5 - A COELBA cederá no Ed. Sede da Empresa, espaço com infra-estrutura necessária para o funcionamento de um escritório do SINERGIA, equipado inclusive com microcomputador interligado à internet com impressora e ponto telefônico com autonomia para ligações externas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR

Garantido o direito de defesa, o exercício do poder disciplinar, pela COELBA, obedecerá ao seguinte:

- a) Na hipótese de advertência por escrito ou suspensão a mesma somente poderá ocorrer após apreciação do recurso apresentado pelo empregado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o empregado tomar ciência da hipótese da penalidade a ser imposta;
- b) No caso de falta grave que possa implicar em despedida, apuração dos fatos será feita através de comissão de sindicância, designada por Gerente, assegurando ao empregado o direito de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do resultado, e a COELBA terá o mesmo prazo, além de informar o motivo da abertura da Sindicância.
- c) Em qualquer hipótese, a punição somente se efetivará, com registro em cadastro, após apreciação do recurso apresentado pelo empregado a ser punido e exaurido todo o processo.
- d) A COELBA dará ciência ao SINDICATO, através de cópia do respectivo ato administrativo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a cerca de qualquer uma das modalidades aplicadas no exercício do poder disciplinar, bem como da instalação de comissão de sindicância, caso ocorra, para apuração de ocorrência disciplinar que possa resultar em falta grave.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO A INFORMAÇÕES

A COELBA garante o livre acesso à Empresa dos Dirigentes Sindicais, assessores e empregados para tratarem de assuntos pertinentes à categoria, em conformidade com as regras de negociação estabelecidas, assim como possibilita o acesso a informações da Empresa, compatíveis com os interesses dos empregados. Compromete-se, também, a fornecer cópia da RAIS ao Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E MUDANÇAS TECNOLÓGICAS

Com o advento de uma nova ordem tecnológica, a COELBA assegura comunicar as mudanças na Empresa, envolvendo alterações organizacionais e inovações tecnológicas, procurando, sempre que possível, dentro da disponibilidade de vagas e consequente necessidade de pessoal, remanejar e/ou requalificar os empregados envolvidos no processo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A COELBA, assegurara aos seus empregados <u>SINDICALIZADOS</u>, formação e qualificação profissional, visando pleno cumprimento de suas funções.

- 32.1 Fica estabelecida a criação de um fundo anual, na vigência do presente Acordo Coletivo, cujo objetivo será custear **prioritariamente primeira graduação** em até 100% (cem por cento), os estudos da formação dos empregados **SINDICALIZADOS** nos cursos superiores e/ou de formações de nível médio; aos empregados **SINDICALIZADOS** interessados nos cursos contidos no rol de atividades profissionais da empresa.
- 32.1 Fica estabelecida a criação de um fundo anual, na vigência do presente Acordo Coletivo, cujo objetivo será custear **prioritariamente primeira graduação** em até 100% (cem por cento), os estudos da formação dos empregados nos cursos superiores e/ou de formações de nível médio; aos empregados interessados nos cursos contidos no rol de atividades profissionais da empresa.
- 32.2 Será mantido na íntegra o direito deste benefício ao empregado que trancar a matricula ou for reprovado em mais de 02 (duas) disciplinas durante o semestre. Caso o beneficiário seja reprovado em uma quantidade maior de disciplinas, as dependências excedentes ficam sob sua responsabilidade e o mesmo ainda assim permanecerá no Programa.
- 32.3 O GGP juntamente com o SINERGIA discutirá, sempre, a aplicação dos procedimentos zelando para que as inclusões dos beneficiários ocorram semestralmente. O GGP e o SINERGIA acompanharão a aplicação dos recursos através de Comissão Paritária formada por dois representantes de cada parte, com realização de 03 (três) reuniões por semestre, com revisão dos percentuais aplicados tendo como base a segunda mensalidade.
- 32.4 Fica definido que para fins de pagamento da bolsa, poderá haver, desde que aprovado pela comissão, extensão de até dois anos, além do tempo regulamentado pelo MEC, para aqueles empregados que executam atividades de campo e/ou extrapolam jornadas de trabalhos.
- 32.5 Havendo sobra do fundo acima deverá ser aplicada nas mesmas condições para cursos de nível técnico com a anuência da Comissão Paritária.
- 32.6 Serão consideradas como primeira graduação, exclusivamente para esta finalidade as inscrições dos empregados que tenham formação em curso de nível superior, mas que não estão inseridos naqueles considerados de interesse da Empresa (ex. História, Geografia, Dança, Ed. Física dentre outras).
- 32.7 A COELBA fara constar nos convênios com os estabelecimentos de ensino que os descontos e vantagens promocionais que forem concedidos aos empregados, são extensivos aos filhos aos exempregados, aposentados e pensionistas e os filhos destes.
- 32.8 A implantação da semestralidade para novos ingressos será devidamente avaliada pela Comissão Paritária.
- 32.9 Será exigido do empregado participante desta cláusula, prova da sindicalização, à apresentação de boleto de quitação mensal. Tal boleto de quitação deverá ser apresentado a Gerência de Gestão de

Pessoas – GGP com um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do referido mês e o reembolso do valor apresentado em até 7 (sete) dias úteis.

32.10 – Fica estabelecido a criação de um fundo, para ser utilizado durante a vigência do ACT cujo objetivo será custear 100% (cem por cento) os estudos de formação dos Empregados **SINDICALIZADOS** na **segunda graduação** que participam ou não, deste programa e sempre com anuência da Comissão Paritária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DATA-BASE

Fica mantida em **1º de outubro** a Data Base deste programa, as categorias profissionais dos empregados da COELBA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

A COELBA e o SINERGIA, visando o acompanhamento deste Acordo, das condições de trabalho negociadas e o exame de questões outras que venham a surgir nas relações de trabalho e a conciliação de possíveis divergências durante a vigência deste instrumento, realizarão mensalmente reuniões de trabalho e, extraordinariamente, quando necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TAXAS ASSISTÊNCIAIS/DESCONTOS SINDICAIS

O SINERGIA encaminhará para a COELBA a relação dos Trabalhadores que se associarem ao Sindicato, mediante autorização previa com a autorização de filiação e descontos em anexo (a partir dai não mais se necessita). A COELBA passará automaticamente a descontar as mensalidades em favor do **SINDICATO**, dos seus **empregados sindicalizados**, conforme seu estatuto e/ou assembleias específicas para este fim; A COELBA por sua vez encaminhará para o **SINDICATO** a relação dos trabalhadores que contribuem mensalmente para o SINERGIA e o comprovante de depósito, bem como os valores descontados **perante a Caixa Econômica Federal**, **Ag. 1449 (sete portas)**, **OP 003 – Cc 12-3**;

- **35.1** TAXA ASSISTÊNCIAL DA CAMPANHA SALARIAL PARA OS **TRABALHADORES SINDICALIZADOS** A COELBA, mediante consignação, atenderá ao pleito do sindicato, de descontar 2% (dois por cento) do Salário Base, dos Trabalhadores em duas parcelas cada uma limitada em até **R\$100,00** (cem reais) sendo: 1% (um por cento) no mês que antecede a data base e 1% (um por cento) no mês da referida data base, conforme seu estatuto e/ou assembleias específicas da categoria. Devendo os mesmos serem recolhidos ao SINDICATO até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do desconto;
- **35.2** TAXA ASSISTÊNCIAL DA CAMPANHA SALARIAL PARA OS **TRABALHADORES NÃO SINDICALIZADOS** A COELBA, mediante consignação, atenderá ao pleito do SINDICATO, de descontar **4%** (quatro por cento) do Salário Base dos Trabalhadores não sindicalizados, em duas parcelas cada uma e limitada em até **R\$100,00** (cem reais), sendo: **2%** (dois por cento) no mês de outubro e **2%** (dois por cento) no mês de novembro, conforme deliberação da assembleia da categoria realizadas no dia 12/09/2016;
- **35.3** TAXA ASSISTÊNCIAL SOBRE A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E OU RESULTADOS PLR A COELBA, mediante consignação, atenderá ao pleito do sindicato, de descontar **1% (um por cento)** do valor que cada Empregado (a) deva receber a título de Participação nos Lucros e ou Resultados PLR, limitado em até **R\$100,00 (cem reais)**;
- **35.4** A COELBA, somente fará o processamento em folha de pagamento da suspensão do desconto do associado do **SINDICATO**, quando por este for solicitado, com base em pedido expresso do empregado de sua desfiliação ao sindicato da sua categoria;

35.5 - A COELBA, quando das eleições sindicais, designará previamente local e espaço adequado para a utilização e acesso aos mesários, fiscais e dirigentes sindicais em suas dependências, somente para este fim.

35.6 - O Sindicato responderá pelas oposições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – FUNDAÇÃO – PAUTA UNIFICADA

A COELBA compromete-se, na qualidade de patrocinadora da **FAELBA**, assegurar o seguinte, durante a vigência deste acordo:

- a) A efetuar a manutenção do patrocínio que atualmente pratica, respeitada a legislação vigente;
- b) A COELBA garantirá autonomia administrativa da Faelba, observando-se o quanto disposto no seu Estatuto Social;
- c) A Unidade Salarial USF da Faelba corresponderá ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será reajustada a cada 2 (dois) anos por ocasião do reajuste salarial concedido na data base dos empregados da COELBA, de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do Indexador Atuarial do Plano IAP;
- d) O valor mínimo da aposentadoria normal constante no Regulamento do Plano de Benefício Previdenciário da Faelba será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a valor de outubro de 2016, sendo reajustado anualmente na data base da COELBA.
- e) A contribuição básica mensal de caráter obrigatório e destinada a constituir a provisão matemática de benefício a conceder será fixada em até 9% (nove por cento) do Salário Real de Contribuição SRC;
- f) É facultado ao assistido a realizar contribuição de forma contínua ou esporádica;
- g) A COELBA garantirá que a contribuição mensal de responsabilidade da empresa para formação da reserva matemática será devida até a idade máxima estabelecida pela Previdência Social para a Aposentadoria;
- h) A COELBA garantirá que o Fundo Previdenciário específico será utilizado em benefício exclusivo dos Planos de Previdência da Faelba.
- i) A COELBA garantirá para os empregados participantes da Faelba em gozo de auxilio doença, auxilio reclusão e aposentado por invalidez, sem quebra de vínculo empregatício, que a contribuição mensal de responsabilidade da COELBA para formação da reserva matemática será devida até quando perdurar as condições acima mencionada;
- j) O Conselho Deliberativo da Faelba será composto por 6(seis) membros, sendo 50% (cinquenta por cento) indicado pela COELBA e 50% (cinquenta por cento) pelos participantes e assistidos, sendo, 2 (dois) pelos participantes e 1 (um) pelos assistidos. Em face da paridade aqui estabelecida as decisões serão tomadas sempre por maioria simples sem voto minerva;
- **k)** O Conselho Fiscal da Faelba será composto por 1/3 (um terço) dos membros indicados pela Coelba e 2/3 (dois terços) eleitos pelos participantes e assistidos. Dentre os eleitos 1/3 (um terço) escolhidos entre os participantes e 1/3 (um terço) entre os assistidos;
- I) O Diretor de Seguridade e Beneficio da Faelba será eleito pelos participantes e assistidos em gozo dos seus direitos estatutários;
- m) Manter as eleições diretas, com colégio eleitoral único, para a escolha dos representantes dos participantes que irão integrar os Conselhos Deliberativos, Fiscais e Diretoria, consoante a legislação vigente e com os estatutos das fundações;
- n) Liberação dos empregados eleitos para que participem das reuniões dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e dos Comitês de Benefícios e de Investimentos, sem prejuízo das respectivas remunerações e em caráter extraordinário, sempre que a Diretoria da Fundação solicitar;

- o) Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, farão jus ao pagamento de "jeton" mensal no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), remunerado pelas suas respectivas fundações. O valor do "jeton" será reajustado no mesmo percentual concedido como reajuste na data base da COELBA;
- p) Garantir aos diretores e aos Conselheiros eleitos as mesmas garantias asseguradas aos dirigentes sindicais, conforme artigo 543 da CLT, bem como liberação de até 04 (quatro) dias/mês para desempenho das atividades institucionais dos Conselheiros;
- q) A COELBA providenciará a mudança do Regulamento da FAELBA, no que diz respeito ao direito ao Resgate do Participante da parcela sub-conta patrocinadora, permitindo assim, que o Participante ao se desligar da COELBA sem direito a Benefícios, que o mesmo possa resgatar 100% (cem por cento), da parcela sub-conta Patrocinadora, independentemente do tempo de trabalho exercido na COELBA. E que fará gestões e as adequações necessárias, mantendo contato junto à Previc para aprovação das mudanças realizadas;
- r) A COELBA promoverá curso para possibilitar a Certificação de empregados, possibilitando que os mesmos se habilitem a concorrer aos cargos de Conselheiros e Diretor das Fundações. Deverão 10 (dez) vagas para indicação por cada Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA PRE-APOSENTADORIA SEJA DO INSS, SEJA DAS FUNDAÇÕES

A COELBA se compromete a não despedir de forma imotivada, aqueles empregados que estejam faltando até 60 (sessenta) meses para adquirir o direito ao benefício da aposentadoria da Previdência Social, seja proporcional ou integral, bem como das Fundações.

- 37.1 A garantia de que trata o "caput" desta cláusula se estenderá até que as condições plenas de contribuição e idade, previstas nos Regulamentos das Fundações, para concessão do benefício de aposentadoria integral dos planos BD e CD sejam implementadas;
- 37.2 Para os empregados na condição acima, bem como para aqueles que já tenham extrapolado a aludida estabilidade, o desligamento somente poderá ocorrer após Carta de Concessão da Previdência Social concedendo deferimento ao benefício da aposentadoria integral, ressalvados os casos jurídicos com sentenças sem o trânsito em julgado;
- 37.3 COELBA se compromete a não despedir os empregados que estão aposentados pelo INSS, e continuam com vínculo empregatício direto com a empresa, até que atinjam as condições exigidas para concessão do benefício de aposentadoria integral concedido pelas Fundações para os planos BD e CD;
- 37.4 COELBA em face da Legislação Previdenciária, não despedirá o empregado que quando do cálculo do benefício da aposentadoria da Previdência Social apresente fator previdenciário menor que 01 (um).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A COELBA assegura o pagamento do adicional de insalubridade para as atividades que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

- 38.1 A COELBA pagará o adicional de insalubridade respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo regional, caso o exercício do trabalho se classifique nos graus máximo, médio e mínimo, segundo os limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho.
- 38.1.1 Na hipótese de introdução de lei mais favorável, será imediatamente implementada.
- 38.2 A COELBA cederá a todos os empregados que trabalham em atividades de risco ou insalubres o Laudo Técnico, quando necessário para instruir o processo de aposentadoria, junto ao órgão previdenciário.
- 38.3 Na hipótese em que as atividades exercidas venham a ser caracterizadas como insalubres e perigosas, o empregado receberá um único adicional, que corresponderá àquele de maior valor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: PLANO DE SAÚDE

A COELBA se obriga a manter, durante a vigência deste acordo coletivo de trabalho, as contribuições atualmente devidas por ela para o custeio do Plano de Saúde COELBA.

- 39.1 O limite máximo mensal do pós-pagamento do empregado ativo será de 10% e do empregado aposentado de 5,21% da remuneração do participante, durante a vigência deste ACT.
- 39.2 O participante não fará mais contribuição para o Plano de Saúde sobre o 13º salário. O valor respectivo será diluído sobre as prestações devidas ao longo do ano.
- 39.3 A COELBA concederá, a partir da assinatura deste ACT, a ex-empregados que tenham tempo de serviço ininterrupto de, no mínimo 20 (vinte) anos, a faculdade de requerer a sua permanência como usuário do PLANO DE SAÚDE, por mais 12 (doze) meses após o término do período previsto na Lei n. 9.656, de 03/06/98, mantidas as mesmas condições de utilização e custeio que vinham sendo praticadas após o desligamento da Empresa.
- 39.4 A COELBA somente promoverá exclusão de usuários do Plano de Saúde COELBA, por inadimplência, após efetuar a respectiva comunicação, através de correspondência encaminhada com "AR AVISO DE RECEBIMENTO", com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 39.5 Com a transferência/migração da gestão do Plano de Saúde Coelba para o BRADESCO SAÚDE e BRADESCO DENTAL, serão observados, as seguintes diretrizes:
 - a) Manutenção mínima dos mesmos benefícios do Plano Saúde Coelba;
 - b) Manutenção dos beneficiários atuais do plano inscritos no Saúde Coelba e os critérios de inclusão dos novos beneficiários, satisfeitas as condições previstas nos respectivos regulamentos;
 - c) Os percentuais de contribuição mensal para os ativos será de 4,75% e para os aposentados será de 15,61%, apenas e exclusivamente para o período 01/10/2015 a 30/09/2017, conforme proposta de mediação da SRTE (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego) realizada em 17/02/2016 e aprovada pela categoria.
 - d) manutenção da Comissão paritária, entre as partes, para acompanhamento dos serviços oferecidos pelo BRADESCO SAÚDE e BRADESCO DENTAL;
 - e) qualquer alteração nas condições atuais deverá ser discutida com a comissão paritária e em seguida com o Sinergia.

39.6 - A Coelba se compromete a:

- a) abrir todas as contas do Plano de Saúde para os membros da comissão, fornecendo a ficha financeira até o dia 15 de cada mês, conforme proposta de mediação da SRTE (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego) realizada em 17/02/2016 e aprovada pela categoria;
- b) contratar estudo atuarial, com o objetivo de diagnosticar as condições atuais do Plano de Saúde de ativos e aposentados;
- c) realizar estudos visando reavaliar o custeio atual do Plano de Saúde de ativos e aposentados e propor uma nova estrutura de custeio;

- d) avaliar o plano de saúde, através de estudo atuarial, anual, com estudos estatísticos e financeiros, com o objetivo de verificar o equilíbrio das contas;
- e) assumir o mesmo percentual que venha a ser dado para reajuste do plano de ativos;
- f) a estudar o custeio dos aposentados, com o objetivo de criar alternativas que possibilitem a permanência deles com plano de saúde; o resultado desses trabalhos deverá passar pela discussão da comissão paritária e em seguida com o Sinergia.
- g) analisar e discutir os estudos realizados com a comissão paritária;
- h) qualquer alteração nas condições atuais do Plano de Saúde, durante ou após a vigência deste ACT, será precedida de estudo atuarial, discutida na Comissão Paritária e em seguida com o Sinergia.
- i) o Sinergia, através dos seus representantes na Comissão Paritária, indicará um membro para acompanhar a Gestão do Plano de Saúde.
- 39.7 Excepcionalmente, a partir da assinatura do presente acordo até 30/09/2017, a coparticipação dos ativos e aposentados será de 30%. Após esse período, caso a sinistralidade apurada no período 01/10/2015 a 30/09/2017 supere o percentual de 80%, a coparticipação será de 40% para os ativos e 50% para os aposentados.
- 39.8 A COELBA manterá o modelo de contribuição atualmente praticado, doravante denominado MODELO DE CONTRIBUIÇÃO OPÇÃO 1, com o custeio mensal dos empregados através de prépagamento, além do pós-pagamento, com a possibilidade de manutenção do plano de saúde após a aposentadoria, conforme regulamento e itens 39.1 e 39.5, c.
- 39.8.1 O modelo de contribuição previsto nesta cláusula será garantido aos empregados ativos, desde que não haja opção de migração para o novo modelo de contribuição, bem como para os empregados contratados a partir da data da assinatura deste instrumento, caso optem por esta modalidade dentro do prazo previsto neste instrumento.
- 39.9 A partir da data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, será implantado um novo modelo de contribuição para o plano de saúde, doravante denominado MODELO DE CONTRIBUIÇÃO OPÇÃO 2, conforme proposta de mediação da SRTE (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego) realizada em 17/02/2016 e aprovada pela categoria, na forma abaixo descrita:
- 39.9.1 Não haverá cobrança do pré-pagamento, sendo esta contribuição paga integralmente pela COELBA.
- 39.9.2 O limite mensal do pós-pagamento (coparticipação) do empregado ativo será de 10% da remuneração do participante, durante a vigência deste ACT, sendo a coparticipação do empregado no pós-pagamento fator de moderação na utilização dos serviços de assistência médica ou hospitalar.
- 39.9.3 A modalidade de contribuição prevista na cláusula não garante a permanência do participante após a aposentadoria, pois constitui apenas fator de moderação na utilização dos serviços de assistência médica ou hospitalar, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.656/98.
- 39.9.4 O modelo de contribuição previsto nesta cláusula não implica em violação de compromissos anteriormente assumidos pela empresa, considerando a garantia do benefício do Plano de Saúde Coelba.
- 39.10 Excepcionalmente, durante o período 01/03/2016 a 31/09/2016, será permitida a migração do colaborador com contrato de trabalho ativo até a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, do modelo de contribuição atual previsto na Cláusula 39.8 para o modelo de contribuição previsto na Cláusula 39.9.
- 39.10.1 A referida migração somente será permitida no período acima identificado.
- 39.10.2 Após a migração, não haverá possibilidade de retorno ao plano de origem.

- 39.10.3 Caso o empregado ativo, no exercício da livre e espontânea vontade, opte pela migração, deverá preencher o termo de adesão fornecido pela empresa, nos prazos e condições determinados no presente instrumento.
- 39.10.4 A migração do empregado com mais de 10 (dez) anos de contribuição somente será efetuada com a anuência formal do Sinergia, comprovada através de documento.
- 39.11 Os empregados contratados a partir da data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho terão a possibilidade de, no ato da contratação, optar por um dos modelos de contribuição previstos neste instrumento.
- 39.11.1 Após a opção, o novo colaborador terá um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da contratação, para realizar uma única migração.
- 39.11.2 Após a migração, não haverá possibilidade de retorno ao plano de origem.
- 39.12 Excepcionalmente, durante o período 01/03/2016 a 31/06/2016, os empregados ativos no momento da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, e que não possuem plano de saúde da empresa, poderão optar por um dos modelos de contribuição previstos neste instrumento.
- 39.12.1 A referida opção somente será permitida no período acima identificado, não havendo possibilidade de migração.
- 39.13 O Plano de Saúde terá uma apólice única, contemplando os ativos, aposentados e seus dependentes no plano, ainda que a forma contribuição seja distinta, com o objetivo de permitir a apuração da sinistralidade em conjunto.
- 39.14 A Coelba se compromete a manter o plano de saúde para os empregados que se aposentarem por invalidez, nos mesmos moldes da opção de custeio feita pelo trabalhador na admissão/migração, seguindo os critérios do regulamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ASSÉDIO MORAL/EXERCICIO DO PODER DISCLINAR - PAUTA UNIFICADA

A COELBA garante que não será permitida qualquer discriminação no ambiente de trabalho e que todos os seus empregados terão igual oportunidade sem discriminação, por razão de raça, gênero, orientação sexual, ideologia, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social. Bem como conduta que possa vir a gerar ambiente intimidativo ou ofensivo aos direitos individuais dos empregados.

- 40.1 A COELBA assegurará a efetividade de seu código de ética e a autonomia do comitê de ética. Assegurando aos Sindicatos a indicação de 01 (um) representante dos empregados no referido Comitê, para analisar os casos que forem submetidos à sua apreciação;
- 40.2 A COELBA se compromete a assegurar aos empregados acusados por indisciplina, o direito de defesa, a ser exercido com a devida instauração de processo disciplinar;
- 40.3 A COELBA dará ciência aos Sindicatos da instauração do processo disciplinar para apuração da falta, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que as entidades sindicais possam dar assistência ao empregado;
- 40.4 Na hipótese de advertência por escrito ou suspensão, caberá apresentação de defesa escrita ao superior hierárquico que aplicou a punição, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que o empregado tomar ciência da penalidade;

- 40.5 Nos casos de indeferimento da defesa e manutenção da sanção, caberá recurso a ser examinado por uma comissão de disciplina designado pela Gerência de Gestão de Pessoas, em cuja composição contemple 1(um) representante dos empregados indicado pelos Sindicatos. A análise do recurso deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do resultado e a COELBA terá o mesmo prazo;
- 40.6 Em qualquer hipótese, a punição somente será efetivada após apreciação do recurso apresentado pelo empregado acusado;
- 40.7 A COELBA constituirá comissão paritária, formada pela empresa e Sindicatos para apurar todos os casos denunciados de assédio moral (marginalização profissional, revanchismo, intimidação, etc.) e indicará as ações/medidas para coibir esses procedimentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS — PAUTA UNIFICADA

A COELBA distribuirá a **Participação nos Lucros e Resultados** de forma linear (igual para todos), aos seus empregados, com base na legislação em vigor.

- 41.1 Receberão a aludida participação nos lucros e resultados, todos os empregados constantes na folha de pagamento da COELBA, guardada a proporcionalidade pelo período efetivamente trabalhado, excetuando-se aqueles que tenham sido colocados à disposição de outros órgãos governamentais ou não, com ou sem ônus para a COELBA;
- 41.2 Os empregados afastados de suas funções e em gozo de benefícios previdenciários (auxílio-acidente, auxílio-doença e licença maternidade) receberão na íntegra, guardada a proporcionalidade quanto ao período de admissão.
- 41.3 Aos empregados cujos contratos de trabalho estejam suspensos por quaisquer motivos que inviabilizem momentaneamente o recebimento da **Participação nos Lucros e Resultados**, quando houver decisão favorável aos mesmos, o pagamento do direito aqui tratado dar-se-á com efeito retroativo, ressalvando-se eventuais correções monetárias.
- 41.4 A COELBA pagará **2,25% do EBITDA** a título de **participação nos resultados** <u>e</u> mais **3% do Lucro Operacional** a título de **participação nos lucros, independente de atingimento de Metas e Objetivos Corporativos.**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ABONO INDENIZATÓRIO A TITULO DE PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS E RESULTADOS - PLR – PAUTA UNIFICADA

A COELBA pagará até 15/12/2016 aos seus empregados constantes do quadro de pessoal em 15/12/2016, a título de Adiantamento de Participação nos Lucros e Resultados do exercício de 2016, o valor correspondente a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Terão direito os empregados que tenham trabalhado por no mínimo 15 (quinze) dias durante o exercício de 2016, e serão beneficiados na proporção dos dias trabalhados durante o referido exercício, considerando-se a proporção de 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado e como mês, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados:

- 42.1 O adiantamento supracitado está sendo pago no termo da legislação em vigor e não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade;
- 42.2 Os empregados afastados de suas funções, em gozo de benefícios previdenciários (auxílio acidente, auxílio doença e licença maternidade ou na sua prorrogação e paternidade ou na sua prorrogação) receberão o valor integral do adiantamento;
- 42.3 Os empregados que estiverem cedidos aos Sindicatos, Federações, Fundações e Clubes ou Associações de empregados receberão o valor integral do adiantamento;
- 42.4 A quitação ocorrerá na folha de pagamento de abril de 2017 sem acréscimos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SOBREAVISO

A COELBA pagará aos seus empregados, em regime de sobreaviso, o valor equivalente a 1/3 do salário hora.

- 43.1 Considera-se de sobreaviso o empregado que for designado em escala própria, que não poderá exceder a 24 horas, para permanecer em casa ou em outro local aguardando, a qualquer momento, o chamado para o serviço, por qualquer meio de comunicação, previamente definido.
- 43.2 A **COELBA** assegurará ao empregado, o mínimo de um final de semana livre (sábado e domingo) por mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL DE PENOSIDADE

A COELBA concederá aos empregados que trabalham em regime de revezamento de forma ininterrupta (Plantão e Centros de Operações) ou interrupta (Postos Avançados-PA'S), a partir de 1º de outubro de 2016, o pagamento mensal do adicional de 15% (quinze por cento) sobre a remuneração, incluindo o Controlador de Sistema em Regime administrativo.

44.1 - O mesmo percentual também será pago a qualquer empregado que venha a ser convocado para trabalhar nos fins de semana, feriados e dias úteis nas atividades dos serviços do Plantão, Centros de Operações e PA'S.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

A licença maternidade prevista no inciso XVIII, art. 7º da Constituição Federal, atualmente fixada na CCT em 180 (cento e oitenta) dias, será, doravante, acrescida de mais 90 (noventa) dias, restando consolidada em 270 (duzentos e setenta) dias, observados os seguintes requisitos:

- a) A empregada deverá requerer a prorrogação até o final do primeiro mês após o parto e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o no inciso XVII do caput do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Será assegurada à empregada, durante o período de prorrogação da licença maternidade previsto nesta cláusula, a remuneração habitual integral;
- c) Será assegurada à empregada em gozo da licença maternidade a concessão do valor do ticket para os 270 (duzentos e setenta dias) da licença maternidade; a empregada não poderá, no período de prorrogação da licença-maternidade, exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A **COELBA** prestará assistência jurídica plena aos seus empregados, em processos administrativos ou judiciais, originados a partir de atos praticados no exercício regular de suas atividades funcionais.

Para os casos envolvendo ex-empregados, a COELBA avaliará o objeto do processo, bem como se decorreu do exercício regular de suas atividades funcionais, sendo que a assistência jurídica será prestada exclusivamente nas hipóteses de processos que decorrem do exercício regular de suas atividades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PLANO DE CARGOS CARREIRA E SALÁRIOS — PCCS — PAUTA UNIFICADA

A COELBA elaborará e implementará em conjunto com os Sindicatos e aprovação dos empregados, um **Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS** como instrumento para definição da política de remuneração, normatizando os critérios para progressão salarial nos cargos da COELBA, até seis meses após a assinatura do presente Acordo Coletivo.

47.1 - COELBA anualmente destinará o valor relativo a 3% (três por cento) do valor de uma folha de pagamento mensal para à mobilidade do **Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS.**

47.2 - A COELBA se compromete a realizar as seguintes ações:

- a) Pesquisa de mercado onde se reflita os salários das empresas do setor elétrico e demais empresas componentes do painel do mercado regional e informar aos representantes escolhidos pelos Sindicatos;
- b) Divulgar/informar de forma permanente os passos e etapas da política de remuneração aos seus empregados e representantes dos trabalhadores;
- c) Divulgar as tabelas salariais de todos os cargos funcionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA – PAUTA UNIFICADA

O Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 01 de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017, sendo que, após este período, a sua vigência será objeto de negociação.

48.1 - Em caso de prorrogação deste ACT, as cláusulas econômicas (reajuste salarial, piso salarial, refeição subsidiada e valores expressos em moeda) terão seus valores negociados a cada ano, e no mínimo, o mesmo índice de reajuste salarial será aplicado nos benefícios e vantagens contidos na Cláusula vigésima (20ª).

Por terem assim acordado, a COELBA e o SINERGIA, por seus representantes legais, assinam o presente acordo em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas, para que este instrumento produza seus jurídicos e legais efeitos, sendo que 1 (uma) via será depositada na SRTE, para fins de registro e arquivo, nos termos do disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

NOVAS CLAUSULAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRIMARIZAÇÃO

A **COELBA** assegura a primarização das atividades-fim e não renovação dos contratos das terceiras que desenvolvem atualmente essas atividades citadas para as áreas de "construção e manutenção de redes de distribuição e transmissão de energia elétrica; manutenção de linhas, redes e equipamentos do sistema elétrico energizado (linha viva); serviços de normalização de padrões definidos pelas Empresas; retirada de ligações clandestinas; leituras de medidores; serviços de corte e religação de

consumidores com fornecimento em altas e baixas tensões, no poste e no medidor, inclusive com retirada de ramal e/ou medidor; vistoria em unidades consumidoras e inspeções de medidores de energia com fornecimento em altas e baixas tensões; serviços de mudanças de padrões de instalação; ligações de novos clientes com fornecimento em altas e baixas tensões".

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A **COELBA** pagará a seus Eletricistas, Eletrotécnicos, Eletromecânicos, Controladores, Coordenadores Técnicos, Técnicos de Segurança, Engenheiros e demais colaboradores habilitados, que estejam em operação ou sob influência do seu Sistema Elétrico de Potência — SEP e mesmo do SEC — Sistema Elétrico de Consumo em conformidade com o Anexo 4 da NR-16 incluído pela Portaria MTE nº 1078 de 16/07/2014 que regulamentou a Lei 12740 de 08 de dezembro de 2012, adicional de periculosidade no percentual de 30% do salário que perceberem consoante Enunciados 191 TST. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial" nos termos do enunciado 361 TST.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES DA FRUNE.

A **COELBA** acorda em colocar à disposição 01 (um) diretor dentre os eleitos para o SINERGIA, com ônus para a mesma, com fito de compor a Diretoria da Federação Regional dos Urbanitários – FRUNE. 51.1 - Acerca da liberação que trata esta cláusula, o empregado cedido não terá redução na remuneração que perceba na data da liberação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PRÊMIO À APOSENTADORIA

A **COELBA** assegura o pagamento de 06 (seis) remunerações salariais habituais (salário base, anuênio, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas), no ato da homologação, ao empregado que queira se desligar da empresa por motivo de aposentadoria, a partir da concessão conforme carta do INSS deferindo benefício, ou em caso de dispensa por ser aposentável.

52.1 - A **COELBA** se obriga a manter o atual Programa de Preparação à Aposentadoria (PPA).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: NORMA DE VIAGEM

A **COELBA** concederá a todos os seus empregados, quando em viagem a serviço da empresa, isonomia de valores para diárias, lanches, alimentações, águas, telefonemas, lavanderias, hospedagens, transportes e deslocamentos, independente da atividade e da função, válida para viagem independentemente da distância a ser percorrida, nos valores mínimos de R\$ 300,00 (trezentos reais) dentro do estado e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) fora do estado valores estes a serem corrigidos quando da assinatura do ACT. Caso a diária seja insuficiente as despesas excedentes serão pagas mediante comprovações de notas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: NORMA DE TRANSFERÊNCIA

A **COELBA** pagará aos seus empregados transferidos por interesse desta, ajuda de custo de 15% (quinze por cento) da sua remuneração salarial habitual (salário base, anuênio, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas), durante 36 (trinta e seis) meses, bem como, de uma única vez, o equivalente a 06 (seis) remunerações salariais habituais (salário base, anuênio, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade de turno, noturno e

demais parcelas incorporadas) a título de indenização referente à transferência, assumindo, ainda, o custo com locomoções dos familiares e seus bens móveis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO PREENCHIDO DO FORMULÁRIO "PPP" PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A **COELBA** fornecerá a todos os empregados que trabalham e/ou trabalharam em atividades de riscos, insalubres e/ou penosas bem como àqueles que sofram influências dos agentes de riscos eletricidade, insalubres e/ou penosos, o Formulário preenchido PPP — Perfil Profissiográfico Previdenciário e o LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho para instruir o processo de aposentadoria junto à Autarquia INSS — INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL bem como àqueles que sejam desligados da empresa, quando da homologação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE EMPREGO AOS TRABALHADORES ELEITOS PARA CARGOS EM REPRESENTAÇÃO

A **COELBA** assegura Estabilidade no emprego a todos os empregados que detenham mandato eletivo em Representação aos trabalhadores a exemplo de Conselho de Administração COELBA, Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretor de Benefícios FAELBA, Diretores do Clube ADELBA em similitude à Estabilidade conferida aos Dirigentes e Delegados Sindicais conforme preconizada na Cláusula 28ª.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

A **COELBA, CELPE E COSERN/NEOENERGIA**, prorrogará a Licença Paternidade de seus empregados por mais 15 dias, além dos 5 dias concedidos pelo artigo 208 da lei no. 8112, conforme previsto no decreto federal no..8737 de 03/05/2016.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA NEOENERGIA (CELPE, COELBA E COSERN) – PAUTA UNIFICADA

A COELBA fará eleição de 01 (um) membro representante dos empregados, para os respectivos Conselhos de Administração. Poderão participar da referida eleição como candidato ou eleitor, todos os empregados da COELBA.

58.1 - As eleições serão organizadas e apuradas pela COELBA por uma comissão paritária composta por igual número de representantes da COELBA e do SINDICATO. O processo eleitoral será através do voto individual com escrutínio secreto com voto em urnas nos locais de trabalho. Sendo a eleição disciplinada por um regulamento elaborado pela comissão acima mencionada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL – PAUTA UNIFICADA (OBS: NÃO ESTA EM ACT DAS EMPRESAS DESEJAMOS INCLUIR)

A COELBA concederá aos seus empregados, no mês de janeiro de 2017, um crédito no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a título de empréstimo emergencial, a ser descontado em 10 parcelas iguais no período de março a dezembro de 2017.

ANEXO I

INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAIS DIVERSAS DISCRIMINAÇÃO

% SOBRE R\$ 44.489,50

Perda total da visão de um olho	70
Perda total da visão de um olho quando o segurado já não tiver a outra vista	100
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	80
Surdez total incurável de um dos ouvidos	69
Mudez incurável	90
Fratura não consolidada do maxilar inferior	60

PARCIAIS MEMBROS SUPERIORES DISCRIMINAÇÃO

Perda total de um dos braços	100
Perda total do uso de uma das mãos	90
Fratura não consolidada de um dos braços	70
Aquilose total de um dos ombros	60
Aquilose total de um dos cotovelos	60
Aquilose total de um dos punhos	50
Perda total de um dos polegares, inclusivo do metacarpiano.	60
Perda total de um dos polegares, exclusivo do metacarpiano.	40
Perda total do uso da falange distal do polegar	30
Perda total do uso de um dos dedos de um indicador	40
Perda total do uso de um dos dedos mínimos	40
Perda total do uso de um dos dedos médios ou um dos dedos anulares	40
Perda total do uso de quaisquer falanges, excluídas as dos polegares - indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	

PARCIAIS MEMBROS INFERIORES DISCRIMINAÇÃO

% SOBRE R\$ 44.489,50

Perda total do uso de uma perna	90
Perda total do uso de um dos pés	90
Fratura não consolidada de um fêmur	90

Fratura não consolidada de uma das pernas	60	
Fratura não consolidada de um pé		
Aquilose total de um dos joelhos	60	
Aquilose total de um dos tornozelos	60	
Aquilose total de um quadril	60	
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé		
Amputação do 1º (primeiro) dedo	50	
Amputação de qualquer outro dedo	30	
Encurtamento de uma das pernas:		
- De 5 centímetros ou mais	40	
- De 4 centímetros	40	
- De 3 centímetros	30	
- Menos de 3 centímetros	20	

ANEXO II AUXÍLIO DEPENDENTE

TABELA DE VALORES PARA EMPREGADOS PAIS E MÃES

De 00 a 06 meses	Creche	Reembolso Total
De 07 a 48 meses	Auxílio Creche	R\$ 880,00
De 24 a 96 meses	Pré-escolar	R\$ 880,00
De 00 a 48 meses	Mãe-guardiã	R\$ 880,00

Farão jus aos benefícios acima os empregados com guarda judicial, que tem filhos na faixa etária de 00 a 94 meses.